



**LEI Nº 3.413, DE 21 DE JULHO DE 2023**

Torna obrigatória a divulgação do ano de fabricação e a data de incorporação à frota dos veículos utilizados pelas empresas de transporte coletivo e/ou escolar, no âmbito do município de Sorriso/MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Torna obrigatório que as empresas de transporte coletivo e/ou escolar do município de Sorriso informem, de forma legível, o ano de fabricação e a data de incorporação à frota dos veículos utilizados nestes transportes.

**Parágrafo único.** As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser afixados nas duas laterais e nas partes dianteira e traseira externas de cada veículo.

**Art. 2º** As empresas mencionadas no art. 1º deste Lei, deverão afixar no interior do veículo, em local de fácil acesso e visualização, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), emitido pelo órgão oficial de trânsito.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei se aplica aos contratos de concessão vigentes e às licitações com edital publicado antes da sua vigência.

**Parágrafo único.** Os editais expedidos após a vigência desta Lei, deverão conter expressamente, a obrigatoriedade prevista no art. 1º.

**Art. 4º** É com concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para que as empresas a que se refere o caput do art. 1º, cumpram o disposto nos arts. 1º e 2º, desta Lei.

**Art. 5º** Transcorrido o prazo previsto no art. 4º, a empresa que descumprir esta Lei ficará sujeita a seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, quando do primeiro descumprimento;
- II – Multa a partir do segundo descumprimento.

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II, deste artigo será fixada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior, serão exercidas pelo Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2023.

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

24 / 07 / 2023  
Edição nº 4282 Pág. 962

Beatriz